



Lei n. 55 de 09 de maio de 1971

Altera o art. 5º da Lei nº 3.013, de 11.12.1969.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~FACO saber que o Poder Legislativo decreta e em sancionando e promulga a seguinte Lei:~~

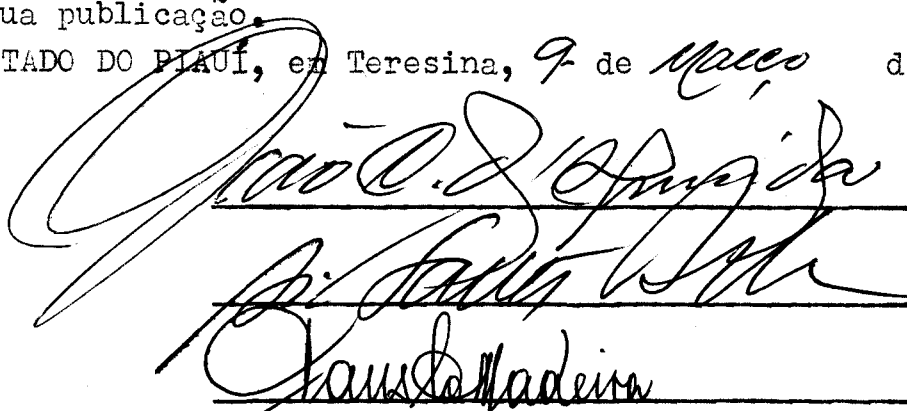
No uso de suas atribuições legais e com fundamento na Resolução 245/70, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - Fica alterado o art. 5º da Lei nº 3.013, de 11 de dezembro de 1969, com referência ao pessoal da Recebedoria de Rendas de Teresina, para o fim de incluir o seguinte:

- No Padrão V - Servente "J" e Serviçal XI.
- No Padrão VI - Auxiliar de Fiscalização XI, Polícia Fiscal J a L, Armazenista J, Escriturário J, Oficial Administrativo M e N e Oficial Administrativo de O a Q.
- No Padrão VII - Oficial Administrativo de R a T, Subconferente, Escrevente XIX e XX e Conferente J.
- No Padrão IX - Tesoureiro, Conferente Auxiliar XXIV, Escrevente XXI a XXIV e Oficial Administrativo de U a ZR.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 9 de maio de 1971.


M. O. de Oliveira
A. S. S. S. S.
A. S. S. S. S.



Lei n. 55 de 09 de maio de 1971

Altera o art. 5º da Lei nº 3.013, de 11.12.1969.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:~~

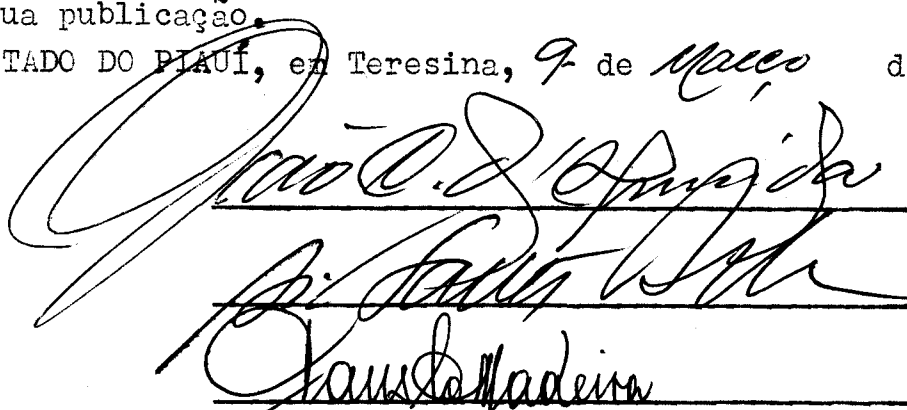
No uso de suas atribuições legais e com fundamento na Resolução 245/70, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - Fica alterado o art. 5º da Lei nº 3.013, de 11 de dezembro de 1969, com referência ao pessoal da Recebedoria de Rendas de Teresina, para o fim de incluir o seguinte:

- No Padrão V - Servente "J" e Serviçal XI.
- No Padrão VI - Auxiliar de Fiscalização XI, Polícia Fiscal J a L, Armazenista J, Escriturário J, Oficial Administrativo M e N e Oficial Administrativo de O a Q.
- No Padrão VII - Oficial Administrativo de R a T, Subconferente, Escrevente XIX e XX e Conferente J.
- No Padrão IX - Tesoureiro, Conferente Auxiliar XXIV, Escrevente XXI a XXIV e Oficial Administrativo de U a ZR.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 9 de maio de 1971.


M. O. de Oliveira
A. S. S. S. S.
A. S. S. S. S.



Lei n. 55 de 09 de maio de 1971

Altera o art. 5º da Lei nº 3.013, de 11.12.1969.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:~~

No uso de suas atribuições legais e com fundamento na Resolução 245/70, da Assembleia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - Fica alterado o art. 5º da Lei nº 3.013, de 11 de dezembro de 1969, com referência ao pessoal da Recebedoria de Rendas de Teresina, para o fim de incluir o seguinte:

No Padrão V - Servente "J" e Serviçal XI.

No Padrão VI - Auxiliar de Fiscalização XI, Polícia Fiscal J a L, Armazenista J, Escriturário J, Oficial Administrativo M e N e Oficial Administrativo de O a Q.

No Padrão VII - Oficial Administrativo de R a T, Subconferente, Escrevente XIX e XX e Conferente J.

No Padrão IX - Tesoureiro, Conferente Auxiliar XXIV, Escrevente XXI a XXIV e Oficial Administrativo de U a ZR.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 9 de maio de 1971.